



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 16 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTABELECE VALORES, CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Montanha, a título de indenização das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, quando do deslocamento da sede do Município em objeto de serviço ou participação em eventos de interesse do Legislativo.

#### CAPÍTULO II DOS VALORES E LIMITES

**Art. 2º** O valor das diárias é fixado nos seguintes termos:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento exigir pernoite.

#### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

**Art. 3º** O servidor que necessitar se afastar deverá requerer a diária mediante formulário próprio dirigido à Presidência da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**§ 1º** O requerimento deverá ser escrito e protocolado com antecedência mínima de 03 (três dias) do início previsto para o afastamento, devendo o servidor apresentar as datas e horários de saída e de retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas são com pernoite ou sem pernoite.

**§ 2º** Para cursos, seminários, palestras e conferências, deverá ser anexado ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 4º** Para custeio das demais despesas com a viagem, autorizada pela Presidência de Câmara, poderão ser concedidas diárias conforme estabelecidos nesta resolução.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, compreendem como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação e hospedagem.

**Art. 5º** O pagamento da diária somente será efetuado após o deferimento expresso do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de diárias de forma retroativa, salvo em casos excepcionais, de emergência ou força maior, devidamente comprovados.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 6º** O servidor beneficiário deverá apresentar o relatório escrito da viagem ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede.

**§ 1º** No relatório deverá constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados, bem como ser anexado qualquer comprovante que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado.

**Art. 7º** A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a sua rejeição obrigará o servidor a restituir o valor integral recebido aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

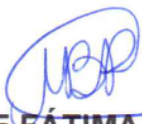
**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revoga-se a Resolução nº 02/2000, bem como outras disposições em contrário.

Montanha/ES, 16 de abril de 2026.

  
**ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

  
**MARIA DE FÁTIMA BARROS PANCIERI**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

  
**MOYSÉS GIOVANI MARQUIORI**  
Secretário da Câmara Municipal de Montanha/ES